



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 086/98

Em, 16 de Março de 1.998.

Registrado Sub n.º 089/98
Livro 005 F. 103 vs. 11
Em 18/03/98
Ass. nat. w
Barnier

"Autoriza o Chefe do Executivo a Custear as Despesas de Vig^lância do Posto do Banco do Brasil e dá outras providênci^{as}."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor Arlindo Domingos da Silva, no uso de suas atribuições, na forma da Lei etc..., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a Custear as Despesas com a Vig^lância do Posto de Atendimento do Banco do Brasil de Ribeirãozinho.

ART.2º- O valor mensal da Despesa é de R\$608,00 (Seiscentos e Oito Reais e Seis Centavos) que será reajustado no mesmo índice e época do salário mínimo, toda vez que isto ocorreu.

ART.3º- Na ocorrência de elevação de categoria ou do fechamento do Posto de Atendimento, automaticamente o pagamento será paralisado.

ART.4º- Afim de dar cobertura a presente Lei fica autorizado a abertura de crédito especial, no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

ART.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.03.98.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
aos 16 dias do mês de Março de 1.998.

Arlindo
Arlindo Domingos da Silva
Prefeito Municipal